

OPINIÃO CATHARINENSE

PUBLICA-SE

às quintas-feiras de cada

semana.

JORNAL POLITICO E NOTICIOSO

REDACTOR PRINCIPAL

DR. GENUINO FIRMINO VIDAL CAPISTRANO.

ASSIGNATURAS

CAPITAL

Anno 5\$ 000

PARA FORA

Anno 6\$ 000

Folha avulsa 200 rs.

OPINIÃO CATHARINENSE.

O partido conservador.

Um partido não se compõe unicamente de principios, assim como um exercito não se compõe unicamente de disciplina e instrucções.

Se este deve ter homens que combatam pela patria, aquelle os deve possuir para realisarem seus principios ou suas idéas.

Mas ainda não é completo um partido que tem homens e idéas a praticar; as affeições entre esses mesmos individuos, esse laço que os prende e os constitue um só homem—é a vida, é alma de um partido.

Quando, porém, no seio de uma dessas congregações de homens encontramos alguns repellidos por todos os outros, como elementos desorganizadores e sem capacidade, e no entanto são elles os directores escolhidos e sustentados pelo braço do governo provincial, por certo que a *desordem* se hade manifestar, porquanto esta não é mais do que a inobservancia da lei, quer no mundo physico, quer no mundo physiologico ou no mundo moral, de onde emanão as leis que regem os homens em sociedade.

E se é certo que os homens, entes racionais e livres, não se dirigem pela força, mas sim pela razão; se este principio, se esta lei existe gravada no coração de todos os homens, jámais poderão consentir que as *incapacidades*, os destituídos de prestigio politico, os baldos de consideração social e sem criterio, dirijam um partido ao redor de cuja bandeira elles se congregam.

E os males incalculaveis que apparecem como consequencias necessarias de um tal estado de cousas, a ninguem é dado ignorar-os.

Já mostrámos no numero precedente essa serie de lutas entre o governo provincial e os chefes das principaes repartições na provincia; já mostrámos a luta entre os poderes judiciario e administrativo, as desordens que se manifestaram no seio do partido, tudo tendo como causa efficiente as *intrigas* e a falta de tino e de criterio de *tres entidades* que se constituíram os intimos amigos do governo da provincia.

Façamos ainda hoje algumas considerações, e a luz ha de ir cada vez se tornando mais brilhante, mostrando a todos os espiritos desprevenidos a verdade desse drama, sim — a verdade desse drama tão cheio de peripecias.

Sim, proseguem ou não essas individualidades em sua tarefa ingloria de guerrear os correligionarios politicos, sem

missivas para a corte, nas quaes se mostram descontentes com o actual administrador?

Não podereis negar que ellas partam de vós; não vemos a quem attribui-as senão a vós, que sentistes fugir o calor official dos primeiros dias da passada administração.

Mas não espereis em vão, que esses tempos jámais voltarão, se é que pretendeis com aquellas vossas missivas fazer reviver esse passado, que o denominastes — *idade de ouro* —, quando não passava de uma *idade de ferro* para o desenvolvimento e progresso desta provincia, e para o bem do partido conservador, por vós tão desprestigiado.

Não pretendão levantar-se mais com aquella arrogancia do primeiro anno da passada administração, nem mesmo essa será a vossa pretensão, estamos convictos; o que desejais é manter-vos em vossas posições; trabalhais ainda instigados pelo principio da conservação.

Queremos assim pensar e acreditar, visto que o contrario seria uma loucura.

Um outro facto vamos apresentar, para concluir este artigo, e no qual mostrais ou a falta de grandeza d'alma de um correligionario politico, ou a falta de prestigio perante aquelles que denominaes vossos amigos politicos, — é o facto por todos observado no dia do encerramento da assembléa legislativa provincial.

Fez-se barreira para que não fosse a lei annua enviada á sancção, e a vossa magnanimidade ou o vosso prestigio politico não se fizeram sentir em assumpto de tão grave alcance.

E erão essas tres individualidades que se collocava á frente do partido conservador de nossa provincia!

DISCURSO

PROFERIDO NA ASSEMBLÉA PROVINCIAL DE S. PAULO, POR OCCASIÃO DE DISCUTIR-SE A FIXAÇÃO DA FORÇA POLICIAL EM SESSÃO DE 6 DE ABRIL DE 1875 PELO DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA NOGUEIRA.

O Sr. Almeida Nogueira:—Novel e inexperiente campeão nas lides parlamentares, ainda pouco aguerrido nos certames da tribuna, não é, sr. presidente, sem grande emoção que, por parte da maioria desta casa, malavisada na escolha (*não apoiados*), venho romper o importante debate do projecto de fixação de forças.

Applaudo, sr. presidente, e applaudo com sinceridade a pratica intelligente que segue esta assembléa, de abrir na presente discussão arêna vasta para o mais amplo debate; pois é então occasião azada que se offerece ao representante da provincia, para manifestar sua opinião acerca dos altos interesses que se prendem no engrandecimento e á prosperidade do Imperio.

illustre deputado residente em Santos, tolere v. exc. que, soldado quasi desconhecido, manifeste meu modo de pensar em relação aos principios que presidem aos destinos da sociedade e da patria.

Ha, sr. presidente, na ordem social dous principios, que habitualmente se collocão em antagonismo, mas de cuja conciliação dependem o florescimento do Estado, a marcha normal dos negocios publicos,—o instincto reformador por um lado, por outro o instincto conservador. Nem a sêde immoderada e febril de reformas, a marcha precipitada que arroja ao abysmo; nem a resistencia que immobilisa, paralyando o movimento progressivo: eis o termo medio desejavel, a justa orbita dentro da qual se devem gladiar os partidos politicos. Felizmente não existem, nesta abençoada terra da liberdade, apologistas convictos da tyrannia; assim como devemos graças á Divina Providencia por ter preservado a sociedade brasileira desses elementos deletorios de anarchia, que, em épocas fatidicas, assolão e solapão os alicerces das sociedades europeas!

Apostolo sincero e convicto do grande principio da conservação social, dessa doutrina que procura manter o equilibrio entre os direitos do individuo e a acção do poder director, o imperio da soberania social; dessa escola eminente, adversaria do arbitrio que vem de baixo como da oppressão que desce de cima; palladio da liberdade humana contra as pretensões aniquiladoras da tyrannia, inimiga do despotismo individual que escravisa e avilta, como do despotismo popular que suffoca e mata: eu devo, sr. presidente, hastear solemnemente no presente debate a gloriosa bandeira á cuja sombra milito, e que é o symbolo sagrado de minhas crenças politicas.

Filho-me sem rebuço á grande escola conservadora.

O sr. M. C. Sobrinho:—Muito bem.

O sr. A. Nogueira:—Sr. presidente, as instituições politicas, bem como todo o organismo social dos povos, não são o fructo exclusivo de principios abstractos, o méro producto dos sonhos do gabinete ou das lucubrações de philosophos, mas da realidade concreta, das condições em que se achão o paiz e os homens. A verdade historica de um principio está subordinada á contingencia do lugar e do tempo.

Applicada á China a constituição dos Estados-Unidos, applicada á Russia a da Suissa, verieis que além de ephemera, seria monstruosa uma tão estranha inversão!

Já vêdes, senhores, que as constituições e as leis dependem principalmente do tempo e da época, do lugar e do seculo. Sómente as instituições que o tempo consigo traz e que o tempo só vai lenta e paulatimamente modificando, engendróo a prosperidade de um Estado, o engrandecimento de um povo!

A grandeza da Inglaterra provém principalmente desse intenso amor que o inglez, o inglez altivo, dedica ás tradições de sua patria; desse respeito e acatamento profundo que aquelle povo tributa ás instituições que se enraizão na historia, e cuja reforma só pelo progresso real da sociedade, não pelo capricho de paixões momentaneas, pôde ser promovida e realisada, depois de amadurecida no espirito nacional.

Eis, sr. presidente, o motivo pelo qual não me deixo levar por balelas de ideologos, por idéas abstractas; mas tendo como

dinada às condições peculiares do espaço e do tempo; filio-me a essa circumspecta e sabia escola, que tem por norma na applicação dos princípios o testemunho respeitável da historia, o poderoso influxo da situação material e moral do paiz.

Convicto dessas idéas, transpuz o portico da vasta arêna em que se desenvolve o magistoso panorama da politica nacional.

Não comprehendendo, sr. presidente, francos atiradores em politica, por isso que a disciplina é a vida dos partidos; tinha, pois, de alistar-me entre os defensores de uma bandeira militante. Mas, srs. deputados, espectáculo doloroso e compungente para meu coração de moço, ainda cheio de fé e de crença, essa luta intestina nos arraiaes do meu partido, essa guerra fratricida nas fileiras conservadoras!

Vejo de um lado, sr. presidente, um governo amigo, cercado de uma radiante aureola de luz, symbolo de relevantes serviços prestados á causa da patria, e de incansável actividade no nobre desempenho de sua missão elevada; de outro lado, vejo no parlamento nacional a pleiade brilhante dos mais bellos ornamentos do partido conservador!

União! União, em nome da patria! União em face do inimigo commum que se arregimenta e dispõe-se para o combate! — eis o voto sincero que parte-me do intimo da alma.

Emquanto, porém, não se esvae essa contristadora perspectiva, e a luta civil continúa a assolar o partido conservador; emquanto não chega o dia almejado da reconciliação, que prevejo em proximo e risonho porvir; não posso, sr. presidente, não devo encetar a minha vida politica hostilizando um governo, cuja bandeira é a minha, e que tem conquistado tantas glorias para o grande partido constitucional.

Presto, pois, adhesão sincera á presente situação.

De mais, senhores, as brilhantes e salutar reformas que constituem verdadeiro padrão de gloria para o gabinete que actualmente preside aos destinos do paiz, já de ante-mão havião conquistado meu apoio, que hoje com o maior prazer faço effectivo.

A grande e humanitaria reforma do elemento servil, que veio despedaçar os ferros destinados a agrihoarem uma geração inteira de proscriptos; a grande reforma judiciaria, a do recrutamento e a da guarda nacional, que vierão garantir a autonomia dos cidadãos e as prerogativas liberaes que deflue de nosso código fundamental; o registo civil, o regimento das custas, a reforma do ensino superior, destinada a erguer do abatimento, para que caminhava, a instrução publica em nosso paiz; a criação das relações, no intuito de tornar mais prompta e menos dispendiosa a distribuição da justiça; a reorganização e nobilitação do exercito, e engrandecimento da armada nacional, o desenvolvimento extraordinario que se tem operado nestes ultimos annos na lavoura, na industria e no commercio, que são as principais arterias da riqueza das nações; a immigração que ultimamente afflue para as nossas plagas; o impulso consideravel que tem se dado ás estradas de ferro; o estabelecimento do cabo transatlantico, e de mil outros melhoramentos materiaes e moraes: — constituem entre tantos immorredouros padrões de gloria, que não podim deixar de subjugar a sympathica adhesão de um espirito desprevenido e de um coração leal e patriótico.

Mas, sr. presidente, permita v. exc. que me pronuncie nesta occasião solempne acerca da idéa, que actualmente preoccupa em grão subido o espirito publico, o cerebro nacional, Não é sem emoção que vou tratar desta materia, que na actualidade geralmente desperta, não direi a curiosidade, mas o interesse patriótico de nossos concidadãos.

Senhores, a reforma eleitoral não se acha mais no dominio da controversia, é o alvo predilecto das aspirações nacionaes.

De ha muito, e cada dia com mais energia e vivaz insistencia, clama a opinião publica do paiz sobre a necessidade que temos de meios que venhão secundar os principios grandiosos, consagrados em nosso pacto fun-

a voz sincera e genuina das urnas, substituindo-lhe o suffragio fementido e usurpador.

O Sr. Bicudo:— Refere-se á eleição directa?

O Sr. A. Nogueira:— Refiro-me á reforma em geral. Logo satisfarei ao nobre deputado.

Senhores, qualquer reforma eleitoral tendente á estirpação dos vícios que existem, seria por esse simples facto uma boa reforma.

Se, porém, o nosso parlamento, no elevado empenho de pôr termo final á violencia e á fraude que occasionão no systema actual o falseamento da representação nacional, estudar attentamente as condições do paiz, se attender na medida de sua difficil missão para o estado de ascendencia moral e intellectual do povo, se consultar e observar com cuidado o thermometro da civilização do Imperio, então, sr. presidente, é convicção que alimento, o paiz será dotado com uma excellente reforma eleitoral.

A eleição, senhores, é o tronco primordial do organismo politico no systema representativo, é a base sobre a qual se ergue o nosso edificio constitucional. Portanto, de sua verdade depende a verdade de nosso systema; pois que da composição do parlamento e das tendencias que nelle predominão dependem a marcha e a direcção do paiz.

Contrario ás conveniencias politicas de nossa sociedade, o systema de eleição directa censitaria seria demais uma flagrante anomalia com o nosso regimen governamental, originando a supremacia da classe abastada, a organização legal da burguezia, com a proscripção iniqua da grande massa da nação. Em manifesto antagonismo com o nosso pacto fundamental, esse systema eleitoral nem justifica superioridade theorica em face dos principios absolutos do direito publico universal.

(Continúa.)

GAZETILHA.

Immigração e colonização.—

No relatório do exm. sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas apresentado á assembléa geral legislativa, s. ex., depois de fazer o historico desses assumptos e de mostrar as difficuldades com que tem lutado o governo imperial no attinente a essa materia, conclue com as palavras seguintes:

« Melhorar e desenvolver os nucleos colonias que existem e dar-lhes todas as condições de prosperidade, para que o bem estar dos que os compõem seja atractivo que chame os conterraneos, crear outros nucleos á margem das estradas de ferro ou proximo de povoados e de portos que offereçam facil sahida aos productos, auxiliar empresas de immigração que se organisem com as precisas condições de moralidade e os meios de acção indispensaveis para o bom exito do serviço a que se propõem, são medidas cuja conveniencia o governo reconhece, e que cumpre sejam executadas.

Por outro lado convém que este serviço, quanto á parte practica pelo menos, esteja especialmente a cargo de uma repartição com attribuições mais amplas do que a actual agencia official de colonização, organizando-se ao mesmo tempo da melhor maneira o que entende com a recepção dos immigrants e seu estabelecimento e com a inspecção de nucleos colonias.

Completar a providencia contida na lei de 1861, de tal sorte que para validade dos casamentos acatholicos basta o acto civil, devidamente authenticado; regular, por meio de uma bem pensada lei de lotações de serviços, as relações entre os proprietários dos estabelecimentos rurais e os

que laes providencias entendem poderosamente com o bom exito deste serviço.

O governo imperial, ao mesmo tempo que tem curado do desenvolvimento das colonias do Estado, e de prestar auxilio a empresas particulares, que infelizmente muito pouco têm conseguido até hoje, trata de promover a adopção das outras medidas que julga conducentes ao estabelecimento da corrente immigratoria, de dia em dia mais para desejar no Imperio.

Intervenha, como é de esperar, a vossa acção patriótica, com as providencias que se tornam necessarias, concorra a boa vontade de todos para aquillo que a todos aproveita, pois que constitue um dos meios seguros da prosperidade nacional; e conseguiremos, finalmente, o que tem sido, por tanto tempo, baldado intento de diversas administrações no paiz. »

Colonias.— No vapor *Conde d'Eu* entrado no dia 8 do corrente da Europa, vierão 207 colonos que se destinão á colonia Blumenau, e 32 á colonia Brusque.

Estado Oriental.— Conforme noticia o *Commercial* do Rio-Grande de 5 do corrente, a revolta do commissario de policia de Artigas, no dia 27 de Maio proximo passado, prendendo o receptor das rendas, e apoderando-se do cofre da repartição, no qual achou, dizem, 4 a 5 contos de réis, foi por ordens recebidas do chefe politico do departamento, e do general D. Timotheo Apparicio, combinado com D. Angelo Muñoz e todos os chefes do partido blanco.

Accrescenta o *Commercial*:

« Não nos surpreenderá a noticia, que a qualquer momento chegue, de ter esse governo voado pelo ares no meio das emprecações de todo o povo da capital. »

Damos esta noticia por ter sido ha dias publicado neste jornal um telegramma vindo de Jaguarão que noticiava a revolta em Artigas, no dia 27 de Maio p. passado.

Vapor Itajahy.— Chegou no dia 13, vindo do Rio Grande do Sul, este paquete, e seguiu sua viagem para o norte no mesmo dia.

Quartel de policia.— No dia 12 do corrente foi posta a cumieira no edificio que se está edificando no Largo de Palacio, e que servirá para quartel de policia.

Reforma eleitoral.— Promettimos no numero anterior dar neste numero publicação ás emendas do sr. Conselheiro Alencar, apresentadas na 3.ª discussão do projecto da reforma eleitoral. Eis-as:

« Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:

« Art. 1º.—Da qualificação.—§ 1º O cidadão que deseje qualificar-se votante deverá, em qualquer tempo, habilitar-se perante o juiz de direito civil da comarca por acção sumaria, que constará de petição inicial, contestação, dilação, razões verbaes e julgamentos; e com citação do promotor.

« § 2º A petição inicial deve contar: 1º, nome, idade, naturalidade e estado; 2º, domicilio, morada, profissão, emprego e renda liquida; 3º, assignatura do habilitando ou de seu procurador.

« § 3º A sentença será publicada por edital e admitir-se-ha a appellar della a parte ou qualquer cidadão já qualificado. Da 1ª sentença de 2ª instancia não ha mais recurso.

« § 4º O cidadão uma vez qualificado só pôde ser inhabilitado pela competente acção de § 1º, provando-se: 1º, a perda ou suspensão dos direitos politicos; 2º, a qualidade de caixeiro-subalterno, feitor ou creado de servir; 3º, a perda do officio publico,

sentença só poderá ser ainda habilitado si provar que posteriormente adquiriu a condição legal. Não se admitirá, porém, nova acção durante a mesma legislatura.

« § 6.º Tem direito de voto e devem ser habilitados todos os cidadãos contemplados nos arts. 91 e 92 da constituição. Entre os incapazes do art. 8.º § 1.º se comprehendem as praças de pel por força do art. 147.

« § 7.º O cidadão que provar a renda líquida de 100\$, exigida pela constituição, não pôde nunca mais ser inhabilitado a pretexto de já não possuir a dita renda.

« § 8.º Obtida a sentença de habilitação, o cidadão exigirá da junta parochial a sua inscrição no livro da qualificação e o seu titulo de votante.

« § 9.º A junta parochial se comporá de tres membros nomeados pelos eleitores ou supplentes, até o numero legal, e em cédulas de um nome. Quando tiver sido annullada a última eleição de uma parochia, servirão os eleitores e supplentes da legislatura anterior.

« Cada membro da junta, no caso de impedimento, nomeará seu substituto.

« § 10.º É obrigação da junta parochial:

I. Inscrever no livro de qualificação por quarteirões e numericamente os cidadãos, á vista da sentença de habilitação, da qual passará recibo. II. Eliminar também, á vista da sentença, os fallecidos, mudados ou incapazes. III. Expedir titulo de qualificação ao cidadão inscripto. IV. Passar certidão do registro, cobrando por cada nome 500 rs. V. Extrahir a lista geral da qualificação que deve servir á eleição e publical-a por editaes e pela imprensa, onde a houver, no prazo determinado pelo paragrapho seguinte. VI. Archivar as sentenças de habilitação ou inhabilitação que servirem de base á qualificação.

« § 11.º Noventa dias antes do marcado para a eleição primaria ficarão suspensas por quatro mezes as inscrições e eliminações, afim de extrahir-se a lista que deve ser publicada imprerivelmente trinta dias depois, ou sessenta antes da eleição.

« § 12.º A junta parochial que alterar o registro ou lista de qualificação; que não fizer a inscrição, eliminação e expedição do titulo no prazo de dez dias da apresentação da sentença constante de seu recibo, incorrerá nas penas do art. 100 do código criminal, além da responsabilidade do art. 167, pelas falsificações que commetter.

« § 13.º O livro da qualificação pôde ser examinado por peritos sempre que os cidadãos qualificados o requeiram ao juiz de direito, correndo as despesas por conta dos peticionarios. Sobre o exame dirá a junta no prazo de cinco dias, e da sentença do juiz de direito haverá a appellação para a relação do districto, nos termos do § 3.º

« § 14.º O governo fará as despesas necessarias com impressão dos titulos de qualificação, que devem ser certados de um livro de talão; com a impressão das listas de qualificação; e com os livros do registro, que serão rubricados pelo juiz de direito da comarca.

« Art. 2.º — Da eleição. — Accrescente-se ao § 8.º:

« Nenhum cidadão qualificado será admittido a depositar sua cédula na urna sem préviamente assignar de proprio punho seu nome na lista de comparecimento que será annexa á acta, sob pena de nullidade do voto e da acta.

« Supprimam-se no § 15 as palavras: « ou não sabendo escrever, provar como o testemunho de pessoas fidedignas que é o qualificado.

« Substitua-se o § 19 pelo seguinte:

« A eleição se fará por provincias, excepto naquellas cujo numero de deputados ge-

eleição dos mesmos deputados e dos provincias.

« O § 21 substitua-se pelo seguinte:

« No caso de vaga durante a legislatura, o eleitor votará em tantos nomes quantos forem as vagas a preencher. Si vaga fór da minoria, basta que o candidato occupe o segundo lugar para si considerer eleito, ou reeleito no caso do art. 29 da constituição; sendo mais de uma as vagas, basta para as da minoria que os votados occupem o lugar correspondente.

« Substitua-se o art. 3.º pelo seguinte:

« Art. 3.º — Incompatibilidades. — § 1.º Nenhum empregado publico poderá ser votado no lugar onde exerça suas funções ou as tenha exercido dentro de seis mezes anteriores á eleição, e tres precedendo dissolução.

« § 2.º A mesma incompatibilidade procede para os directores, gerentes e feitores de companhias subvencionadas, contratadores, arrematantes de obras e fornecimentos publicos.

« § 3.º O senador e deputado geral ou provincial não contarão antiguidade pelo tempo da legislatura si fór empregado publico; nem poderão receber nomeação, mercê pecuniaria, concessão de privilegios, contratos, arrematações de rendas, obras ou fornecimentos publicos e quaesquer comissões retribuidas.

« Exceptuam-se unicamente os cargos de ministro de estado, conselheiro de estado, commandos militares em tempo de guerra, e o accesso a ministro do supremo tribunal de justiça. — J. DE ALENCAR. »

Vapor. — Ancorou neste porto, procedente do Rio de Janeiro, na noite de 14 do corrente, o paquete *Arimos*, e por elle recebemos jornaes da corte, cujas datas alcançam a 10 deste mez.

Ministerio da fazenda. — Por decreto de 3 do corrente, foi nomeado o tenente-coronel Francisco da Silva Ramos para o lugar de membro do conselho fiscal da caixa economica e monte de soccorro desta provincia, ficando sem effeito o decreto que nomeára o tenente-coronel Manoel Luiz do Livramento para o referido lugar.

Camara temporaria. — Proseguia em terceira discussão, na camara temporaria, o projecto da reforma eleitoral.

O sr. Conselheiro Alencar proferio um discurso a respeito do assumpto, o qual recebe as maiores encomias da Nação:

« Elle contém, diz este jornal, a mais plena e cabal defeza do systema eleitoral de dous grãos e do generoso principio da representação das minorias. »

INEDITORIAES.

Apontamentos.

(Continuação do n. 33)

Incapazes de servir. — 1.º Não podem servir no exercito ou armada — os expulsos. 2.º Os que tiverem soffrido a pena de galés.

OBSERVAÇÕES. — O individuo que se torna indigno de servir, de pessimo comportamento, incorrigivel, é que é expulso; e um individuo nestas condições não pôde servir bem e nobremente a seu paiz.

Os que tem soffrido a pena de galés, podendo no entretanto obter perdão ou commu-

didos no numero dos incapazes de servir?

A lei diz — os que tiverem soffrido —; mas nos parece que o individuo que foi digno da clemencia imperial, ou perdoando ou commutando-lhe a pena, não pôde ser considerado indigno, ou infame.

E aquelle que posteriormente poude provar perante tão conspicuo tribunal, como é o supremo tribunal de justiça, que sua condemnação é injusta, notoria, ou nulla manifestamente, deve ser bem acolhido pela sociedade e não por ella repellido.

A camara dos deputados obrigava comtudo a esses individuos á contribuição pecuniaria, se tivessem meios de renda para satisfazer-a.

O senado, porém, supprimio esta obrigação, porque era provavel que não tivessem meios para satisfazer-a, e quando a tivessem, erão indignos de servir nobremente a seu paiz.

Ora, na hypothese acima figurada desaparece a indignidade; e cessando a razão da lei cessa a sua disposição.

Somos, portanto, de parecer que os individuos nos casos acima figurados, não podem ser exclusos.

Isenção especial. — São isentos do serviço militar 1.º os estrangeiros que comprarem terras, e nellas se estabelecerem, ou vierem a sua custa exercer qualquer industria no paiz, os quaes se naturalisarem; 2.º os colonos,

DO ALISTAMENTO. — Todos os annos, no dia 1.º de Agosto, devem, em todas as parochias do imperio, ser alistados para o serviço do exercito e armada:

1.º Todos os cidadãos, que não pertencerem ao exercito ou armada, e que reunirem as seguintes condições:

1.º Terem completado 19 annos de idade; 2.º Terem sido omittidos nos alistamentos, comtanto que não tenham completado vinte cinco annos;

3.º Terem perdido os defeitos physicos, que os excluão do serviço, comtanto que não tenham completado 21 annos.

4.º Terem perdido as isenções em tempo de paz e guerra, ou as isenções em tempo de paz.

OBSERVAÇÕES. — A palavra cidadão, quer dizer cidadão brasileiro.

São cidadãos brasileiros:

1.º Os que no Brasil tiverem nascido, quer sejam ingenuos (Ingenuos — são os que nascem livres) ou libertos (Libertos — são os que nascem escravos, e depois ficão forros. Entre nós, desde a memoravel data de 28 de Setembro de 1871, ninguém mais nasce escravo), ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que não resida por serviço de sua nação.

2.º Os filhos legitimos, illegitimos ou legitimados de pai brasileiro, e os illegitimos de mãe brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, que vierem estabelecer domicilio no Imperio.

3.º Os filhos de pai brasileiro, que estiver em paiz estrangeiro em serviço do Imperio, embora elles não venhão estabelecer domicilio no Brasil.

(Deixamos de mencionar o § 4 do art. 6.º da Const., visto como não tem alcance no

4. Os estrangeiros naturalizados, qual-quer que seja a sua religião.

Estes cidadãos brasileiros deixão de o ser, quando:

1.º Se naturalisação em paiz estrangeiro:

2.º Quando sem licença do Imperador aceitam emprego, pensão ou condecoração de qualquer governo estrangeiro.

3.º Quando são baidos por sentença.

(Este caso nunca se realizará, visto como o código penal, não applicou a pena de banimento a crime algum.)

ZIG-ZAGS.

No dia 12 do correcte, data em que foi expedido o decreto de 1758 para a reedificação de Lisboa, foi posta a cumieira na reedificação do Quartel da Policia.

Foram bem distribuidos os papeis dessa festa: na esquerda se achava o Rosas empunhando uma bandeira hespanhola na mão direita, com o pé esquerdo á frente, com a sinistra torcendo os bigodes, e dizia: «Aqui estou YO acossado pelo ferrão da mosca de Juno.»

O Delfino na direita, no outro lado, despejava confusões, e no centro, para ficar a festa corôada, o reverendo, — que baptisava a cumieira com estas palavras:

Te baptiso cumieira
Com o nome de S. Thomé,
Que delle só tens o nome,
Porém nada delle é.

A verdade em todo o caso. O pensamento de commemorar-se os feitos de todos os catharinenses, que, no exercito, na armada, e como voluntarios da patria, tomaram parte na guerra que o Brasil teve contra o governo do Paraguay, não pertence ao Dr. João Thomé. O que é delle, é a ideia acanhada de commemorar-se os feitos dos voluntarios da patria, somente, ideia que não encontrou echo em parte alguma, pelo contrario era repellida.

Se a ideia primitiva não cahisse, e deixasse de ser aceita a emettida pela OPINIÃO CATHARINENSE, de commemorar-se os feitos de todos os catharinenses que tomaram parte na guerra, por certo que não haveria assignaturas.

E' bom escrever-se a historia como a historia é.

E vá isto como zig zag, que é cousa innocente.

Com o frio ficirão jururús os tres desmanehão tudo.

Esperem pelo calor official para levantar mais o pescoço enregelado.

Nada de noticias; está tudo envolvido n'um misterio.

Ora, ora, misterio aonde?

Podia por ventura continuar o mesmo

Pensem direito, e já desaparece o mysterio.

Au revoir.

Isto é com o sr. Juca das Alegrias, que nunca mais voltou, apesar de ir em dous annos a tal invocação.

A questão do cinismo, de passa fóra, hei-de pisal-o como a um cogumello, deu que fazer, e continúa a dar.

Terriveis confusões.

Desde o dia 27 de setembro de 1873, data em que foi proferida sentença, até 5 de janeiro de 1874, data em que recebeu a quantia, ainda não tinha pago nem á typographia, nem aos tabeliães, e nem á estação do telegrapho!!!!

Recebeu 1:500\$000 para pagamento de todas as despesas e custas do processo, ficando a outra parte livre completamente de tudo.

Ora esta tendo já dado 40\$000 ao tabelião, devia por consequente recebê-los, visto como ficava livre de tudo e a outra se obrigava a pagar todas as custas e mais despesas.

Mas o que fez o homem trambolho: incluiu os 40 mil réis, quando foi pagar o tabelião, dando-lhe apenas 100\$000 réis, e disse-lhe — os 300\$000 réis paga-os fulano!!!!!!

Esta foi uma das espertezas, e outras existem nesse dinheiro recebido.

RECIBO.

«Declaro que recebi do Sr. Estevão Manoel Brocardo e entreguei ao Sr. José Delfino dos Santos a quantia de um conto e quinhentos mil réis, afim de se perdoarem um ao outro, os crimes de injurias impressas porque forão ambos condemnados, por sentenças dadas pelo dr. juiz de direito desta comarca, ficando o Sr. José Delfino dos Santos obrigado a pagar as custas e despesas dos processos. E por ser verdade firmo o presente. — Desterro, em 5 de Janeiro de 1874. (Está uma estampilha de 20\$ rs. inutilizada). — Manoel Francisco Pereira Netto. — Como testemunha. José Francisco Pacheco. — Como testemunha, declaro que vi o Sr. Netto receber a quantia de 1:500\$000 rs., e ouvi o mesmo Sr. Netto afirmar que tinha entregue a dita quantia ao Sr. José Delfino dos Santos, o qual se obrigava ao pagamento das custas e mais despesas dos processos. — Desterro, 5 de Janeiro de 1874. — Alexandre Augusto Ignacio da Silveira. — Como testemunha Ed. Salles. — Como testemunha do que fica dito acima — Bento Gonçalves Amaro.»

MOFINA.

APPELLO.

Invoca-se o distincto cavalheirismo do Sr. José Delfino, para (por philantropia) publicar a conta das despesas e custas, em que foi despendida a quantia de 1:500\$000 réis que para esse fim lhe foi entregue pelo Sr. Manoel F. P. Netto, de parte do Sr. Estevão Manoel Brocardo.

Não se lhe pediria esta graça, ou antes, guardar-se-hia perpetuo silencio, se o Conservador não tivesse urbi et orbi decantado em prosa o acto cavalheiresco do perdão dado ao Sr. Estevão, sem fallar no concedido por este ao Sr. José Delfino, occultando-o, sem duvida, por conveniencia propria.

EDITAES.

O capitão José Ignacio de Oliveira Tavares, juiz de orphãos, 3.º supplente em exercicio nesta cidade do Desterro, e seu termo, na forma da lei, etc.

Faço saber que por este juizo se ha de vender em hasta publica, no dia 25 do corrente mez, uma morada de casas terreas, sita á rua das Olerias, com dezeseis metros e cinco decimetros de frente, com fundos ao morro, confrontando por um lado com terras do orphão Alfredo Francisco de Bittencourt, e por outro lado com terrenos de D. Maria Francisca de Bittencourt, avaliada por 2:000\$000, pertencente aos herdeiros de Liberato Francisco da Silveira Bittencourt. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital e outro de igual theor que serão affixados e publicados pela imprensa. Desterro, 15 de Junho de 1875. Eu Vidal Pedro Moraes escrivão de orphãos subscrevi.

José Ignacio d'Oliveira Tavares.

O cidadão José Ignacio d'Oliveira Tavares, juiz de orphãos terceiro supplente em exercicio nesta cidade do Desterro e seu termo, na forma da lei, etc.

Faço saber que, por este juizo, a requerimento de Antonio Joaquim Soeiro Junior, se ha de vender em hasta publica, no dia 25 do corrente mez, a 10 p-nôas da manhã, á porta da sala das audiencias, uma morada de casas terreas com solão, sita á rua do Senado, onde faz frente, e fundos á meia quadra, confrontando pelo sul com casas de Augusto Galdino de Souza, e pelo norte com quem de direito fór, avaliada por 2:500\$000 réis, pertencente aos herdeiros do finado Antonio Joaquim Soeiro. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital e outro de igual theor, que serão affixados e publicados pela imprensa. Desterro, 14 de Junho de 1875. Eu Vidal Pedro Moraes escrivão de orphãos subscrevi.

José Ignacio d'Oliveira Tavares.

ANNUNCIO.

VENDEM-SE



duas moradas de casas; uma na rua do Rozario, esquina da do Ouvidor, em frente á loja maçonica Lealdade, e outra na mesma rua do Ouvidor, na ladeira que vai ter á referida loja; ou trocã-se as duas moradas por uma que esteja mais no centro desta cidade. Para tratar na rua do Principe n.º 10, loja.